

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES AMAZÔNICAS UNAMAZ

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1** A Associação de Universidades Amazônicas, doravante denominada UNAMAZ, criada em 18 de setembro de 1987, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter acadêmico e científico-tecnológico.

**Parágrafo 1** – Para compreensão deste Estatuto, considera-se Amazônia a totalidade da região com características de flora, fauna, águas, clima e solos reconhecida universalmente como tal, e delimitada pela bacia hidrográfica do rio Amazonas e pela floresta tropical úmida que se manifesta sob a forma de “mata densa”, mundialmente chamada de Hiléia Amazônica;

**Parágrafo 2** – Estão abrangidos por essa compreensão os espaços amazônicos que, em conjunto, recebem a denominação de Pan-Amazônia ou Amazônia Continental ou equivalentes, e são partes integrantes dos países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, os oito países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela;

**Parágrafo 3** – Os habitantes, especialmente os naturais da Amazônia, aqui chamados de amazônidas, constituem a preocupação central da UNAMAZ;

**Parágrafo 4** – Em não havendo explicitação diversa, para efeito do presente Estatuto, entende-se por região, a Pan-Amazônia.

**Art. 2** Integram a UNAMAZ instituições universitárias e instituições de pesquisa, neste Estatuto indistintamente chamadas, em conjunto, de instituições-membros.

**Parágrafo 1** – São instituições universitárias as Universidades e outras instituições de ensino superior tendentes à universalidade dos campos do conhecimento científico, com forte ênfase em atividades de pesquisa, funcionando regularmente segundo as legislações dos respectivos países;

**Parágrafo 2** – São instituições de pesquisas os Centros, Institutos e outros organismos similares dedicados à investigação científica e tecnológica amazônicas;

**Parágrafo 3** – As instituições-membros da UNAMAZ se organizam segundo categorias definidas neste Estatuto.

## Capítulo II

### DA CONCEPÇÃO

**Art. 3** A vocação última da UNAMAZ é a de contribuir, na esfera das competências próprias das instituições-membros, para o pleno desenvolvimento sustentável dos amazônidas, por um lado, e do meio ambiente natural e cultural que os sustenta, por outro, sem quaisquer discriminações.

**Parágrafo Único** – O método próprio da UNAMAZ para alcançar este objetivo é o de promover a aproximação, a associação e a cooperação das instituições-membros entre si, e com outras instituições, na forma deste Estatuto.

**Art. 4** A existência e a ação da UNAMAZ se pautam pelos princípios de amazoneidade, continentalidade, individualidade, igualdade, autonomia e unicidade.

**Parágrafo 1** – Por amazoneidade quer-se garantir que os destinatários do empenho da UNAMAZ sejam instituições, comunidades e indivíduos que se identificam com a região, em razão de sua localização, inspiração, vocação ou ação;

**Parágrafo 2** – Por continentalidade assegura-se atenção igual e simultânea da UNAMAZ à totalidade da Pan-Amazônia, em cada um dos países amazônicos;

**Parágrafo 3** – Por individualidade entende-se o respeito intransigente às peculiaridades e idiosincrasias nacionais, regionais e institucionais, em cada uma das Amazônias nacionais;

**Parágrafo 4** – Por igualdade quer-se expressar o tratamento indistinto a ser dado às diversas categorias das instituições-membros, não obstante diferenças entre países e regiões amazônicas;

**Parágrafo 5** – Por autonomia manifesta-se o compromisso de respeitar a autodeterminação de cada instituição-membro, de modo a não fazê-la sentir-se compelida a fazer ou deixar de fazer, aderir ou renunciar a quaisquer iniciativas da UNAMAZ;

**Parágrafo 6** – Por unicidade ou “não duplicidade” cuida-se para que não se repitam desnecessariamente iniciativas anteriores da própria UNAMAZ ou das instituições-membros, evitando-se o desperdício de esforços e recursos.

**Art. 5** A UNAMAZ é constituída como uma agência multilateral de cooperação, com sede em qualquer país signatário do Tratado de Cooperação Amazônica e será regida pelas leis do respectivo país.

**Parágrafo Único** – O tempo de duração da UNAMAZ é indeterminado.

**Art. 6** A UNAMAZ poderá adquirir personalidade jurídica local em cada um dos países amazônicos, na condição de Representações Nacionais, dirigidas por Vices-Presidentes nacionais, as quais funcionarão nos termos previstos neste Estatuto e nas leis de cada país.

**Art. 7** Constituem patrimônio da UNAMAZ:

Quotas ou anuidades das instituições-membros, em valores a serem fixados pelo Conselho Diretor;

Bens e valores que a UNAMAZ tenha adquirido ou venha a adquirir a qualquer título; Doações e subvenções que lhe sejam destinadas por pessoas ou agências nacionais ou internacionais, públicas e privadas;

Recursos originados em bens e serviços mobilizados para a manutenção das suas atividades.

**Art. 8** O balanço, o relatório financeiro e demais peças da prestação de contas serão apresentadas anualmente perante o Conselho Diretor pelo Presidente, destacando-se o referente a cada representação nacional.

**Art. 9** As instituições-membros da UNAMAZ não responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações por elas assumidas sem o consentimento das instâncias correspondentes dentro da estrutura da UNAMAZ.

### Capítulo III

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** A UNAMAZ congrega as seguintes categorias de instituições: Instituições-membros amazônicas, as instituições universitárias e as instituições de pesquisa com sede principal na Amazônia Continental;

Instituições-membros nacionais, as instituições universitárias e as instituições de pesquisa sediadas em qualquer outro lugar dos países amazônicos, que desenvolvem atividades permanentes, pela UNAMAZ consideradas significativas e de interesse da região.

**Art. 11** São deveres das instituições-membros:

- ? Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas de funcionamento em vigor;
- ? Colaborar efetivamente para a realização dos fins e objetivos da UNAMAZ;
- ? Manter em dia o pagamento da quota anual e demais contribuições estabelecidas para a manutenção da UNAMAZ;
- ? Zelar pelo bom nome da UNAMAZ;
- ? Estabelecer, em seus programas, facilidades para que outros membros da Associação tenham participação assegurada;
- ? Manter a Secretaria Geral permanentemente informada sobre suas atividades relacionadas com a Amazônia;
- ? Apresentar anualmente, ao Conselho Diretor, através da respectiva Vice-Presidência, plano de trabalho no âmbito da atuação da Associação.

**Art. 12** São direitos das instituições-membros:

- ? Participar da Assembléia Geral com voz e voto;
- ? Participar das iniciativas, eventos e demais atividades da UNAMAZ;
- ? Solicitar assessoria e apoio da UNAMAZ em assuntos da sua competência;
- ? Apresentar candidatos a cargos de direção da UNAMAZ;
- ? Apresentar candidatos para estudos de pós-graduação, intercâmbios estudantis e docentes, oferecidos pela UNAMAZ através da Secretaria Geral;

- ? Participar dos projetos de pesquisa, capacitação e outros patrocinados pela Associação;
- ? Ter acesso, por diferentes meios, à informação e à documentação disponíveis na Associação;
- ? Participar das ações instrumentais contempladas no Artigo 16;
- ? Praticar todos os demais atos que lhes são atribuídos neste Estatuto ou que, pela sua natureza, são inerentes ou compatíveis com a sua condição de integrantes da UNAMAZ.

**Art. 13** Somente as instituições-membros amazônicas e seus integrantes poderão assumir os cargos do Conselho Diretor da UNAMAZ, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Art. 14** Qualquer instituição-membro perde sua condição de associada: Por solicitação de seu dirigente máximo, devidamente fundamentada e comprovadamente aceita pelo respectivo órgão deliberativo superior;

Por perda da personalidade jurídica da instituição-membro, nos termos da legislação do respectivo país;

Por descumprimento deste Estatuto;

Por não preencher mais as condições de adesão à UNAMAZ.

**Parágrafo Único** – A instituição-membro inadimplente com suas obrigações estatutárias fica suspensa do exercício dos seus direitos.

**Art. 15** Além das instituições-membros, outras instituições poderão participar das iniciativas da UNAMAZ, na condição de instituições colaboradoras, consoante procedimentos detalhados no Regimento Interno.

## Capítulo IV

### **DAS AÇÕES**

**Art. 16** Para o seu bom e eficaz desempenho, a UNAMAZ se dedica a: Promover o conhecimento recíproco entre as instituições-membros e identificar as necessidades, potencialidades e possibilidades comuns;

Abordar os problemas regionais comuns e promover a busca de soluções comuns, através da informação, da comunicação e da cooperação sistemáticas.

**Art. 17** Para alcançar os objetivos centrais definidos no Artigo 16, a UNAMAZ procurará, permanentemente:

Colaborar na definição e execução de uma política de ação cultural integrada para a região, visando a maior valorização das suas expressões culturais, pela via do melhor conhecimento, preservação e difusão destas;

Cooperar na formulação e implementação de uma política, ou políticas, de ciência e tecnologia para a região;

Incentivar e apoiar programas de formação e qualificação de recursos humanos em todos os níveis, indispensáveis ao progresso material e espiritual dos amazônidas.

**Art. 18** As ações instrumentais da UNAMAZ, descritas no Artigo 17, serão perseguidas mediante:

Promoção e coordenação de eventos de cunho científico, tecnológico e cultural, de caráter o mais abrangente e diversificado possível;

Participação em programas e projetos, de iniciativa da própria UNAMAZ ou de terceiros, correlacionados com o objetivo-síntese definido no Artigo 3º.;  
Colaboração ou associação com qualquer outra instituição dotada de fins similares ou compatíveis com os da própria UNAMAZ.

**Art. 19** A UNAMAZ, para maior viabilização de seus objetivos e meios, compromete-se também a:

Promover a organização e a instalação de Centros de Documentação e informação Amazônicos;

Publicar uma Revista, Boletins e outros veículos de divulgação e circulação de idéias e notícias;

Articular-se com organismos nacionais e internacionais visando a facilitar o seu acesso e o das instituições-membros a linhas de financiamento e apoio técnico.

## Capítulo V

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 20** A estrutura organizacional e de funcionamento da UNAMAZ compreende:

- ? Assembléia Geral;
- ? Conselho Diretor;
- ? Direção Central;
- ? Representações Nacionais;
- ? Secretaria Geral e Secretarias Locais;
- ? Sede Institucional;
- ? Fórum de Ciência e Tecnologia;
- ? Outros órgãos autorizados pela Assembléia.

## Capítulo VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21** A Assembléia Geral é o órgão máximo, deliberativo e de definições estratégicas da UNAMAZ, e é constituída pela reunião das instituições-membros.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no Artigo 12, alínea a, será respeitada a proporção de 8 (oito) votos na Assembleia Geral, sendo um por país amazônico. O procedimento de votação será especificado no Regimento Interno.

**Art. 22** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) anos, mediante aviso do Presidente com antecedência mínima de 3 (três) meses, e será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos países representados na UNAMAZ, e em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de instituições-membros de, pelo menos, 3 (três) países.

**Parágrafo 1** – A Assembleia Geral extraordinária se reunirá, por motivo urgente, imprevisto e importante, mediante convocação com antecedência mínima de um mês: por iniciativa do Presidente;

por convocação de, pelo menos, 3 (três) Vice-Presidências;

**Parágrafo 2** – A impossibilidade de realizar uma reunião ordinária da Assembleia Geral, é considerada motivo importante para convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;

**Parágrafo 3** – Somente podem participar da Assembleia Geral instituições-membros em dia com suas obrigações sociais e financeiras;

**Parágrafo 4** – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da UNAMAZ, ou substituto, e as suas decisões são tomadas pelo voto majoritário dos 8 (oito) países que a compõem, ou dos países presentes, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 23** Compete à Assembleia Geral:

- ? Aprovar a política geral da UNAMAZ;
- ? Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas alterações;
- ? Escolher e destituir o Presidente da UNAMAZ;
- ? Estabelecer o local de suas reuniões ordinárias;
- ? Homologar os planos, programas e projetos gerais da UNAMAZ, submetidos à sua consideração pelo Conselho Diretor;
- ? Aprovar orçamentos executados pelo Conselho Diretor, nos dois anos imediatamente anteriores e o do ano seguinte;
- ? Apreciar e decidir sobre os Relatórios Acadêmicos, técnicos, administrativos e financeiros da Direção Central;
- ? Conhecer sobre a admissão e desligamento de instituições-membros;
- ? Conceder títulos honoríficos, de acordo com o Regimento Interno.

## Capítulo VII

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 24** O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da UNAMAZ e os oito Vice-Presidentes Nacionais.

**Art. 25** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, mediante o chamamento do Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será instalado em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com 3 (três) membros no mínimo, e deliberará pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo 1** – O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente, ou da maioria absoluta dos Vice-Presidentes;

**Parágrafo 2** – Em casos de urgência, o Conselho Diretor poderá deliberar em assunto de sua competência, mediante consulta escrita ou utilizando recursos técnicos adequados.

**Art. 26** Compete ao Conselho Diretor:

- ? Propor à Assembléia Geral a política geral da UNAMAZ;
- ? Submeter à consideração da Assembléia geral a reforma do Estatuto ou do Regimento Interno, e adotar normas complementares aos mesmos;
- ? Aprovar propostas de admissão, de desligamento, ou de mudança de categorias de instituições-membros;
- ? Definir e aprovar ad referendum da Assembléia Geral, os programas e projetos de interesse da UNAMAZ, em consonância com a sua política geral, bem como submetê-los à Assembléia Geral;
- ? Avaliar os Relatórios acadêmicos, técnicos, administrativos e financeiros que lhes forem submetidos pela Direção Central, e submetê-los, quando necessário, a Auditorias externas, comissões ad hoc internas e pareceristas, e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- ? Fixar as quotas anuais e outras contribuições das instituições-membros;
- ? Ratificar ou não o nome do Secretário Geral e Secretário Adjunto ou destitui-los;
- ? Propor à Assembléia Geral, de forma justificada, para efeito de homologação, nomes de pessoas a serem agraciadas com títulos honoríficos;
- ? Deliberar sobre qualquer matéria inerente à direção geral da UNAMAZ.

**Art. 27** O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Não podendo a Assembléia Geral se reunir em tempo hábil, o mandato do Conselho Diretor fica prorrogado até a reunião da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada.

## Capítulo VIII

### DA DIREÇÃO CENTRAL

**Art. 28** A Direção Central da UNAMAZ é exercida pelo Presidente, com auxílio da Secretaria Geral.

**Art. 29** A Assembléia Geral elege e dá posse ao Presidente, que deverá pertencer a uma instituição-membro amazônica, por proposta de quaisquer das instituições-membros com direito a voto. Permanecerá em suas funções por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por um mandato imediato.

**Parágrafo 1** – No caso de vacância do cargo de Presidente, e nos seus impedimentos temporários, assume interinamente o Vice-Presidente nacional do mesmo país, e nos impedimentos deste, os demais Vice-Presidentes sucedendo-se em ordem alfabética dos países;

**Parágrafo 2** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Secretário Geral realizará, dentro de trinta dias, consulta às Representações Nacionais, para designação de um Presidente pro tempore, o qual cumprirá o restante do mandato;

**Parágrafo 3** – O Presidente da UNAMAZ não perde o cargo em razão do término de seu mandato de dirigente na instituição-membro de origem.

**Art. 30** O domicílio legal do Presidente é o mesmo da instituição-membro a que está vinculado.

**Art. 31** Compete ao Presidente:

- ? Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e as decisões regularmente adotadas pelos órgãos competentes da UNAMAZ;
- ? Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- ? Escolher, ad referendum do Conselho Diretor, os nomes do Secretário Geral e do Secretário Adjunto;
- ? Estabelecer e manter relações com organizações similares, segundo a política geral e obedecendo à orientação emanada da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- ? Promover a adesão de novas instituições;
- ? Supervisionar os processos de análise de pedidos de adesão ou desligamento das instituições-membros ou sua reclassificação;
- ? Supervisionar a elaboração, a execução e a prestação de contas anuais do orçamento da UNAMAZ;
- ? Substituir o Secretário Geral ou o Secretário Adjunto, ad referendum do Conselho Diretor;
- ? Representar a UNAMAZ em juízo ou fora dele;
- ? Em casos de urgência, tomar decisões ad referendum do Conselho Diretor ou consulta-los pelos meios técnicos adequados;
- ? Praticar os demais atos inerentes às suas funções ou que lhe sejam delegados.

## Capítulo IX

### **DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS**

**Art. 32** Haverá um Vice-Presidente responsável pela Representação Nacional em cada país amazônico, eleito durante a Assembléia Geral da UNAMAZ, pelas instituições-membros do respectivo país.

**Parágrafo 1** – Os Vice-Presidentes serão eleitos entre os reitores ou dirigentes máximos das instituições-membros amazônicas do respectivo país e empossados conjuntamente com o Presidente, durante a realização da Assembléia Geral da UNAMAZ;



**Parágrafo 2 – O Vice-Presidente de cada país exercerá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido;**

**Parágrafo 3 – O término do cargo de reitor ou dirigente em sua instituição de origem, faz cessar a função de Vice-Presidente; o novo dirigente assumirá a Vice-Presidência até o término do mandato;**

**Parágrafo 4 – As substituições temporárias serão resolvidas segundo os procedimentos previstos nos atos constitutivos internos, respeitados os princípios básicos e os critérios adotados no presente Estatuto;**

**Parágrafo 5 – Em caso de vacância definitiva da Vice-Presidência, assumirá interinamente o Secretário Local, que, no prazo de 30 (trinta) dias, consultará as instituições-membros do país respectivo para designação do Vice-Presidente pelo tempo, que cumprirá o mandato.**

**Art. 33 Compete aos Vice-Presidentes:**

- ? **Exercer, no que couber, e no âmbito dos respectivos países, competências similares às do Presidente;**
- ? **Promover e assegurar a articulação das instituições-membros dos respectivos países com a Direção Central e vice-versa;**
- ? **Fazer proposições e dar contas à Direção Central;**
- ? **Organizar e manter uma Secretaria local;**
- ? **Elaborar normas de funcionamento da Representação Nacional naquilo que ficar definido neste Estatuto e no Regimento Interno;**
- ? **Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;**
- ? **Solicitar, de forma justificada, a substituição do Secretário Geral;**
- ? **Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam delegadas.**

## **Capítulo X**

### **DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 34 As instâncias deliberativas, os fóruns colegiados e o Presidente da UNAMAZ serão auxiliados pela Secretaria Geral.**

**Parágrafo 1 – A Secretaria Geral contará com um Secretário Geral e um Secretário Adjunto, e prestará serviços de secretaria, tesouraria e apoio logístico, conforme vier a ser estabelecido no Regimento Interno e no presente Estatuto;**

**Parágrafo 2 – A sede da Secretaria Geral será determinada pelo Presidente;**

**Parágrafo 3 – O Secretário Geral será substituído nas suas ausências temporárias pelo Secretário Adjunto e, em caso de vacância, será designado um substituto de acordo com este Estatuto.**

**Art. 35 Compete ao Secretário Geral:**

- ? **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as demais normas de funcionamento da UNAMAZ e as Resoluções e decisões dos órgãos colegiados e da Presidência;**

- ? Realizar a convocação dos órgãos colegiados e secretariar as suas reuniões, na forma deste Estatuto;
  - ? Admitir e demitir os funcionários da Secretaria Geral e praticar todos os atos de gestão inerentes ao cargo;
  - ? Elaborar e executar o orçamento e prestar contas às autoridades e aos órgãos competentes;
  - ? Manter em dia e em ordem os livros e atas e arquivos da UNAMAZ, durante a gestão do Presidente, depois da qual esses deverão ser remetidos à Sede Institucional da UNAMAZ;
  - ? Praticar todos os demais atos de assessoria e apoio à Presidência, e exercer as atividades e funções que por esta lhe forem delegadas;
  - ? Instruir os processos de adesão, desligamento ou reclassificação de instituições membros;
- Desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 36 Compete ao Secretário Adjunto:**

- ? Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atribuições deste;
- ? Substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos temporários;
- ? Exercer as funções que lhe forem delegadas.

**Art. 37 Cada Representação Nacional disporá de uma Secretaria Local, organizada segundo regulamentação interna.**

## Capítulo XI

### DA SEDE INSTITUCIONAL

**Art. 38 A UNAMAZ contará com uma Sede Institucional de acordo com o Artigo 5; sua organização será estabelecida por regulamentação interna.**

## Capítulo XII

### DO FÓRUM DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 39 A UNAMAZ disporá de um Fórum de Ciência e Tecnologia permanente, coordenado por um Conselho Científico constituído por 8 (oito) pesquisadores, docentes ou técnicos, indicados pelas Representações Nacionais e estruturado conforme normas do Regimento Interno.**

**Parágrafo 1 – O Fórum de Ciência e Tecnologia estará integrado pela comunidade acadêmica das instituições-membros;**

**Parágrafo 2 – Os integrantes do Conselho Científico exercerão mandatos sem duração fixa; os mandatos cessarão quando as Representações Nacionais indicarem novos representantes;**

**Parágrafo 3 – O Conselho Científico é coordenado pelo Presidente da UNAMAZ ou por quem este designar, entre os membros do Conselho Científico.**

**Art. 40 São atribuições do Fórum de Ciência e Tecnologia:**

- ? Aglutinar os legítimos interesses e ações dos docentes, pesquisadores e técnicos ligados às instituições-membros;
- ? Tomar iniciativas e realizar eventos científicos relevantes para a Amazônia;
- ? Assessorar o Conselho Diretor nas questões de natureza científica, pela forma ou formas que forem previstas no Regimento Interno;
- ? Organizar e manter atualizadas as demandas e as informações disponíveis em ciência e tecnologia na região;
- ? Manter a sede do Fórum na sede da Presidência.

### Capítulo XIII

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** Os membros amazônicos e nacionais definidos no Estatuto anterior manterão sua classificação neste novo Estatuto.

**Art. 42** Os membros colaboradores e estrangeiros definidos pelo Estatuto anterior, serão considerados como instituições colaboradoras neste novo Estatuto.

**Art. 43** As instituições-membros definidas no Estatuto anterior que considerarem inadequada sua categoria no novo Estatuto, poderão solicitar ao Conselho Diretor sua reclassificação.

**Art. 44** Os membros do Conselho Diretor que considerarem que alguma instituição-membro definida no Estatuto anterior foi classificada inadequadamente poderão solicitar ao Conselho sua reclassificação.

### Capítulo XIV

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** A UNAMAZ somente poderá ser dissolvida por decisão majoritária das 8 (oito) Representações Nacionais, em Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, por iniciativa do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 5 (cinco) das Vice-Presidências.

**Parágrafo Único** – O patrimônio existente somente poderá ser destinado a instituições com objetivos idênticos ou afins.

**Art. 46** Todos os assuntos não tratados no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral.

**Art. 47** O presente Estatuto entra em vigência em 24 de novembro de 1997, data em que foi aprovado pela V Assembléia Geral, ficando revogada sua versão anterior e as demais normas e ele relacionadas.

Certifico que o Estatuto acima, foi discutido e aprovado durante a V Assembléia Geral da UNAMAZ, em Brasília, no dia 24 de novembro de 1997.

Luis Eduardo Aragón Vaca

Secretário Geral da UNAMAZ